Mostra Científica
FACULDADE CATHEDRAL

FILIACÃO SOCIOAFETIVA E OS IMPACTOS NO DIREITO SUCESSÓRIO

Micaella Vitoria Nascimento Guerra
Academica da Faculdade Cathedral do Curso de Direito.
E-mail: micaella.guerra15@gmail.com

Emanoel Maciel da Silva Ramiro
Doutor em Direito, Professor do Curso de Direito da Fcauldade Cathedral.
E-mail: emanoelmaciel@hotmail.com

O Direito de Família brasileiro passou por profundas transformações nas últimas décadas, especialmente com a Constituição Federal de 1988, que consagrou a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre os filhos independentemente de sua origem, abrindo espaço para o reconhecimento jurídico de vínculos afetivos como fonte geradora de direitos. Nesse contexto, a filiação socioafetiva, sendo esta fundada no afeto, na convivência e no cuidado, ganhou crescente relevância no ordenamento jurídico nacional, suscitando debates sobre seus efeitos no campo do direito sucessório. O presente trabalho tem como objetivo analisar os impactos jurídicos e patrimoniais do reconhecimento da filiação socioafetiva no direito das sucessões, com ênfase nos institutos da multiparentalidade e da posse do estado de filho. A problemática central reside em compreender de que forma o ordenamento jurídico brasileiro equilibra o direito sucessório legítimo com a verdade socioafetiva, especialmente em situações de coexistência entre vínculos biológicos e afetivos. Para tanto, adotou-se abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com método dedutivo, partindo das premissas constitucionais de dignidade humana e igualdade filiatória para derivar conclusões específicas sobre a sucessão do filho socioafetivo. O procedimento metodológico baseou-se em revisão bibliográfica e documental, contemplando doutrina especializada de autores como Rolf Madaleno, Flávio Tartuce e Christiano Cassettari, além da análise da Constituição Federal de 1988, do Código Civil de 2002, de provimentos do CNJ e da jurisprudência consolidada do STF, do STJ e do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Os resultados evidenciam que o reconhecimento da filiação socioafetiva produz efeitos patrimoniais automáticos e imediatos, inserindo o filho socioafetivo no rol de herdeiros necessários em igualdade absoluta de direitos em relação aos demais descendentes, em consonância com o art. 227, § 6º, da Constituição Federal, que veda qualquer distinção baseada na origem da filiação. Conclui-se que a consolidação do afeto como fonte geradora de direitos sucessórios representa um avanço irreversível no Direito brasileiro, garantindo ao filho socioafetivo plena participação na legítima hereditária e refletindo uma concepção mais humana, plural e constitucionalizada de família, na qual os laços construídos pelo amor e pela convivência produzem os mesmos efeitos jurídicos que os vínculos biológicos.

Palavras-chave: Filiação socioafetiva; direito sucessório; multiparentalidade; posse do estado de filho; dignidade da pessoa humana.